

**Resolução CMDCA nº. 001, de 05 de Fevereiro de 2016.**

*Dispõe sobre o Calendário Anual das reuniões plenárias Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de São Lourenço do Oeste - SC, e dá outras providências.*

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de São Lourenço do Oeste/SC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - e a Lei Municipal 1.827/2009, torna público:

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação unânime do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em Plenária Ordinária realizada na data de 02 de fevereiro de 2016;

CONSIDERANDO os princípios da descentralização e municipalização do atendimento, dispostos na Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO que o CMDCA, de acordo com seus princípios e responsabilidades, é um órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da política pública de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e adolescente, além de articular, integrar e fiscalizar as ações das entidades governamentais ou não governamentais relativas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme preconizado na Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Calendário Anual das sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA na forma dos artigos seguintes.

**Art. 2º** As sessões ordinárias ocorrerão no ano de 2016 nas segundas terças-feiras de cada mês.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias iniciarão às 08h, com término previsto para as 09h30min, na Sala de Grupos do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, localizado à Rua Dom Pedro II, nº 984, Centro, neste município de São Lourenço do Oeste/SC.

**Art. 3º** As reuniões extraordinárias serão convocadas por ordem do Presidente do Conselho de Direito, por membro designado pelo Presidente do CMDCA, ou pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias serão comunicadas com antecedência, com a designação de data, horário e local, que respeitará o território pertencente ao município de São Lourenço do Oeste.

**Art. 4º** As reuniões das Comissões Especiais serão convocadas por ordem do Presidente ou coordenador das mesmas, bem como quando solicitado pelo Presidente do CMDCA.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 05 de fevereiro de 2016.

**Everton Luiz Lovera**  
Presidente do CMDCA